

APROVADO EM

18 / 12 / 2008

[Assinatura]
PRESIDENTE



DONA INÊS

ADMINISTRAÇÃO CADA VEZ MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Fones: (83) 377 1058/ 377 1003; Fax: 377 1338; Site: www.pmdines.pb.gov.br

PROJETO DE LEI nº 14/2008.

Revoga a Lei Municipal nº 236, de 13 de novembro de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, encaminha a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 236, de 13 de novembro de 1995, que criou a “Pousada do Professor”.

Art. 2º Justifica-se a revogação da mencionada Lei pelo fato de:

I – O imóvel está sendo usado com objetivo diverso para o qual foi criado;

II – Posterior criação e funcionamento do Centro Municipal de Capacitação de Professores – CEMCAP.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 12 de dezembro de 2008.

[Assinatura]
LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 236, de 13 de novembro de 1995.

Cria a "Pousada do Professor"
e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ES-
TADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a "Pousada do Professor", destinada
a abrigar, temporariamente, os professores da Rede Municipal de Ensino,
que se deslocam da Zona Rural à sede do Município, com o objetivo de
aperfeiçoar seus conhecimentos, através de treinamentos e de recicla-
gens, sob a coordenação de Departamento de Educação e Cultura, da Pre-
feitura Municipal de Dona Inês.

Art. 2º - A "Pousada do Professor" funcionará na Av. Ma-
noel Pedro, 102 -Dona Inês-PB, propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, cor-
rerão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município, vi-
gente e subsequentes, inclusive, no que concerne a melhoramentos e/ou
ampliação da casa mencionada no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês PB, 13 de novembro de 1995.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
=PREFEITO=